

## PARECER DE REANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

**EMENTA:** PROCESSO 1088/2022 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL FORA MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA, DO TIPO GASOLINA, ÓLEO DIESEL S10 PARA ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES AS SECRETARIA DEMANDANTES. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, INFRAESTRUTURA E SAÚDE MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. REANÁLISE DA FASE INTERNA PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

### **I - RELATÓRIO**

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **1088/2022**, que tem como interessado a **Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, Infraestrutura e Saúde**, cujo objeto é **Contratação de empresa para fornecimento de combustível fora do município de Barra do Corda, do tipo gasolina e óleo diesel S10 para abastecer a frota de veículos pertencentes as secretarias demandantes.** na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tipo menor preço por item.

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda/MA, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988, bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe *“realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”*, bem como *“examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas*

*pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.*

## II – REANÁLISE

Destaque-se, preliminarmente, que a auditoria de reanálise, visa identificar a correção dos vícios apontados em parecer anterior, verificando o estrito cumprimento normativo. Sanadas as pendências, nada obsta ao prosseguimento do feito.

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção Formalização, Modalidade adotada e Edital.

### II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 8º do Decreto nº 10.024/2019 e Lei nº 10.520/2002.

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **1088/2022**;
- Solicitação de abertura de licitação pelas Secretarias Municipais de Planejamento, Orçamento e Gestão, Infraestrutura e Saúde, contendo as especificações do objeto;
- Termo de Referência;
- Autorização da Coordenadora de Receita e Despesas para que o setor de compras proceda com a cotação;
- Portaria de nomeação da Coordenadora de Receita e Despesas;
- Cotação com mapa de preço e estimativa do valor em R\$ 949.974,00 (novecentos e quarenta e nove mil novecentos e setenta e quatro

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 572/2021

reais);

- Despacho da coordenadora interina Setor de Compras;
- Portaria de nomeação da chefe interina do setor de compras;
- Dotação indicando fonte e recurso para a despesa – Recursos Ordinários;
- Portaria de Nomeação do Contador;
- Autorização de abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma Eletrônica, feita por autoridade competente, onde declara adequação financeira e orçamentária;
- Solicitação de análise e parecer jurídico da Comissão Permanente de Licitação – CPL;
- Portaria de nomeação da Pregoeira e equipe de apoio – portaria nº 256/2021;
- Minuta do edital e anexos;
- Parecer emitido pela Assessoria Jurídica da CPL Daiana Vitor da Silva, OAB/MA 20.458 opinando pelo prosseguimento do processo e no qual aprova a minuta do edital e contrato;

## II.II – MODALIDADE ADOTADA

A modalidade adotada para a presente licitação foi PREGÃO ELETRÔNICO, versando o Parecer Jurídico sobre tal modalidade.

O pregão possui regramento específico, tipificado na Lei nº 10.520/2002 em que descreve seu cabimento de acordo com a contratação. Assim aborda o artigo 1º da referida lei:

**Art. 1º** Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

**Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 256/2021

pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Com fulcro no artigo retro, usa-se a modalidade pregão para aquisição de bens e serviços comuns, que são caracterizados pelo parágrafo único como aqueles em que pode ser objetivamente definido no edital, com descrição dos padrões de desempenho e qualidade.

Conforme consta no Termo de Referência acostado junto aos autos, bem como no próprio edital, os bens requeridos pela Secretaria, foram objetivamente definidos, descrevendo inclusive o padrão de qualidade e desempenho.

Nesta esteira, nos termos do dispositivo legal supracitado, a escolha da modalidade adotada é acertada, por cumprir os requisitos do artigo. Por esta razão, não há óbice para o prosseguimento regular do certame.

### II.III – MINUTA DO EDITAL

Consoante a minuta do edital, previamente apreciado e aprovado pela Assessoria Jurídica da Comissão Permanente de Licitação.

Imperioso ressaltar que o edital cumpre com os fundamentos do artigo 40 da Lei de Licitação n.º 8.666/93, e por este motivo, não há nada que obste no ato.

Cumpre mencionar o que abordam os artigos 3º e 4º da Lei nº 10.520/2002:

**Art. 3º** A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

**I** - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

**Art. 4º** \_

(...)

**II** - do aviso constarão a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital;

**III** - do edital constarão todos os elementos definidos na forma do inciso I do art. 3º, as normas que disciplinarem o procedimento e a minuta do contrato, quando for o caso;

Hortência Batista Vasconcelos  
Controladora Geral do Município  
Portaria nº 002/2021



(...)

Nesse sentido, vale destacar o que aborda o artigo 3º do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica:

**Art. 3º** Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - aviso do edital - documento que contém:

- a) a definição precisa, suficiente e clara do objeto;
- b) a indicação dos locais, das datas e dos horários em que poderá ser lido ou obtido o edital; e
- c) o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública com a data e o horário de sua realização;

Ao analisar a minuta do edital, constatou-se o cumprimento das formalidades trazidas pelos dispositivos legais retro. Por esse motivo, a modalidade adotada, além de atender as exigências legais, é adequada ao presente processo licitatório, por se tratar de aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade foram devidamente descritos na minuta do edital.

Nessa esteira, vislumbra-se que a minuta do edital do processo administrativo em comento, supre as exigências do regramento jurídico vigente, devendo ser aprovado e conseqüentemente, dar-se continuidade ao procedimento licitatório.

### III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria de reanálise, feita por esta CGM, à luz da lei vigente, **manifesto-me pelo prosseguimento do feito**, visto que os atos foram devidamente retificados, cumprindo assim as exigências legais.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 06 de maio de 2022

**Hortência Batista Vasconcelos**  
Controladora Geral Municipal  
Portaria nº 372/2021